

## DECRETO Nº. 009/2017

*“REGULAMENTA O ARTIGO 72 DA LEI MUNICIPAL Nº. 486/99, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA FINS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL POR PROGRESSÃO HORIZONTAL”.*

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Executivo Municipal irá conceder adicional por progressão horizontal aos servidores da administração municipal, nos termos do artigo 72, da Lei Municipal nº. 486/99, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que este adicional por progressão horizontal constitui direito do servidor público, estabelecido em legislação municipal própria, razão pela não pode a administração municipal deixar de reconhecê-lo e aplica-lo efetivamente;

Considerando que um dos requisitos para a concessão deste adicional aos servidores, nos termos do inciso II deste artigo 72 da Lei Municipal nº. 486/99 é a avaliação positiva e satisfatória de desempenho funcional;

Considerando, todavia, que a Lei Municipal nº. 486/99, em seu artigo 72 e segs, não disciplina quais são os critérios para a avaliação de desempenho funcional dos servidores;

Considerando que o artigo 185 da Lei Municipal nº. 486/99 dispõe que o Executivo poderá baixar por decreto os regulamentos necessários à fiel execução da Lei Municipal nº. 486/99;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer tais critérios para avaliação de desempenho, visando o pagamento deste adicional por progressão horizontal, **decreta:**

**Artigo 1º.** A avaliação de desempenho, a que se refere o inciso II do artigo 72 da Lei Municipal nº. 486/99 levará em consideração o comportamento do titular do cargo de carreira efetivo no cumprimento de suas atribuições, o seu potencial de desenvolvimento na carreira e a observância dos deveres funcionais, sendo adotados os seguintes critérios para avaliação de desempenho:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de iniciativa;

IV – Produtividade;

V – Responsabilidade;

VI – Urbanidade;

VII – Eficiência;

VIII – respeito à instituição;

IX – Aproveitamento em programas de capacitação;

X – Uso adequado dos equipamentos e serviços

**Artigo 2º.** Será considerada avaliação satisfatória de desempenho, para fins de concessão do adicional por progressão horizontal, o servidor avaliado que obtiver a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos pontos, para cada critério de avaliação descrito no artigo anterior.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 07 de março de 2017.

**Márcia Cristina Machado Amaral**

*Prefeita Municipal*